

CONTRATO Nº 165 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (LOTES 10 E 25) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2023 - PMO E SEUS ANEXOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olinda, com sede na Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.315-570, neste ato representada por sua Secretária, **EDILENE SOARES DAS NEVES**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 433.943.024-20, RG nº 2.892.152-SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, por força do Ato nº 699/2022, de 03/02/2022, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 29.955.518/0001-60, estabelecida na Rua Altino Fraga, nº 389, bairro Santa Rosa, Palmares/PE, CEP 55.540-000, representada neste ato pelo Sr. **SÉRGIO LEOCÁDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 03651319682-DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.430.364-00, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, nº 385, bairro Santa Rosa, Palmares/PE, CEP 55.540-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Rege-se o presente Contrato em observâncias às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 042, de 07 de abril de 2020, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constituí-se objeto deste Contrato a aquisição de mobiliário (LOTES 10 E 25) para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2023 - PMO, e seus anexos.

Página 1 de 11

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com


Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.117-3


Procuradora Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	<p>Conjunto do professor: Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. Cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.</p> <p>DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Largura: 1200 mm; • Profundidade: 850 mm; • Altura: 760 mm; • Espessura: 19,4 mm; Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. <p>CARACTERÍSTICAS DA MESA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,8mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10mm. <p>DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Largura do assento: 400 mm; • Profundidade do assento: 430 mm; • Espessura do assento 9,7 mm a 12mm; • Largura do encosto: 396 mm; • Altura do encosto: 198 mm; • Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm; • Altura do assento ao chão: 460 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. <p>CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor cinza. • Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. 	105	320,00	33.600,00
25	<p>CADEIRA FIXA SEM BRAÇO - Composta por 04 pés, confeccionada em tubo de aço carbono 1020, com formato oblongo medindo 16x30 mm, espessura da parede de 1,20 mm, utilizado na fabricação dos pés e estrutura do encosto;</p>	400	95,00	38.000,00
VALOR TOTAL GERAL				71.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria de educação de Olinda, e efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo gestor do contrato (Previsão de execução).

Página 2 de 11

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

EMAIL: gabsedo2@gmail.com


 Gabele Soares das Neves
 Secretária de Educação - Olinda/PE

Matrícula: 70.117-3


 Procurador Geral do Município
 Gabinete do Procurador
 Chefe do Consultório
 Visto

5.2 A entrega deverá ser efetuada diretamente na Diretoria Administrativa, no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, localizada à Rua Pedro Álvares Cabral, 232 Jardim Atlântico – Olinda Pernambuco, no horário de 08h às 13h, mediante agendamento pelo telefone (81) 3439. 3308, que fará a logística de distribuição dos materiais. Após recebimento dos MOBILIÁRIOS pelo citado departamento, um servidor designado pela Diretoria Administrativa fará a conferência das especificações dos materiais adquiridos no referido departamento de Almoxarifado.

5.3 A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como os quantitativos, preços unitários e total;

5.4 O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da licitação e, à contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverá ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;

5.5 A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado;

5.6 A contratante rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com este Instrumento;

5.7 O recebimento ocorrerá:

5.7.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste contrato, mediante o recibo expedido pelo fiscal da contratação;

5.7.2 Definitivamente: em até 15 dias corridos da entrega provisória, após a verificação qualitativa da conformidade das especificações técnicas, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e certificará a Nota Fiscal.

5.8 No ato da entrega, o Setor responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os objetos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

5.9 O produto será objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, e constará das seguintes fases:

5.9.1 Recebimento do bem:

- a) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Proponente;
- b) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou o produto apresentado esteja em desarmonia com as exigências deste contrato, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com características estabelecidas no presente contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização da

Página 3 de 11

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com


Edilene Soares das Neves
Secretaria de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.117-3

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Gabinete
Visão

inspeção;

- c) Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- d) Os itens constantes do objeto deste contrato devem chegar ao endereço constante no **subitem 5.2**, estes itens serão analisados pela fiscalização, que atestará a conformidade dos itens, podendo ainda estes serem rejeitados, no todo ou em partes.
- e) Os itens que não atenderem as exigências deste termo serão devolvidos à Contratada, devendo estes serem substituídos sem qualquer ônus ao Contratante no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação formal pela contratada.
- f) Os produtos serão recebidos provisoriamente, cabendo ao Contratante aceitar ou rejeitar os itens no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, e o recebimento definitivo se dará somente ao final da montagem e instalação dos itens, sendo estes atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias, após cada entrega mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento da execução da ata de registro de preços/contrato.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 6.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.6 Deverão estar inclusos nos preços propostos do objeto da contratação, todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA, para execução do objeto deste contrato, prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

8.2 Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

8.3 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

8.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

9.1 Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

9.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

9.4 O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

9.5 O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

9.6 Cabe ao fiscal contrato:

9.6.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

9.6.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.6.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.6.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

9.6.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.6.6 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.6.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

9.6.8 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.7 Cabe ao gestor do contrato:

9.7.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

9.7.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.7.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.7.4 Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

9.7.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- 9.7.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 9.7.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 9.7.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 9.7.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.7.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 9.8 O representante da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, será indicado(a) posteriormente, mediante Portaria em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos bens no prazo estipulado;
- 10.2 Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhados de notas Fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- 10.3 Fornecer material de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas;
- 10.4 O material poderá ser substituído, no prazo máximo de 05 (dias), para o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo a substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração detectada em até 05 (dias) da entrega, por danificação do material, que venha a prejudicar a qualidade do produto entregue;
- 10.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao contratante durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 10.6 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições;
- 10.7 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

- 10.8 Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- 10.9 Indicar o responsável que responderá por todos os atos e comunicações formais;
- 10.10 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- 10.11 Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem ao contrato;
- 10.12 A responsabilidade pelo fornecimento do material será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 O Contrato será fixo e irrevogável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$, onde:

R = Valor do Reajuste

P_0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I_1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I_0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

Obs: Na hipótese de não ser ainda conhecido o I_1 , deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

12.3 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

12.4 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária: Código Reduzido: 5823; Unidade Orçamentária: 17.071; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 3026; Projeto /Atividade (Ação): 4029; Elemento: 449052; Fonte: 1500 /1501.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

14.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO

15.1 A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

Página 9 de 11


Eliane Soares das Neves
Secretaria de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.117-3


Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Vista

16.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

16.2.1 Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

16.2.2 **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

16.2.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão de que trata o subitem 16.2.1, acarreta as seguintes consequências consequentes, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

16.3.1 Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

16.3.2 Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em se encontrar;

16.3.3 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;

16.3.4 Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

16.3.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato, conforme inciso VI – Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº-10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

18.1 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023, Processo Licitatório nº 238/2023 – PMO, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 15 de agosto de 2023.

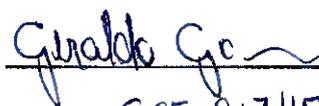

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA
CONTRATANTE

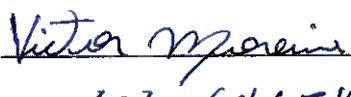
Edilaine Soares das Neves
Secretaria de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.117-3

S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:29955518000160
Assinado de forma digital por S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:29955518000160
Dados: 2023.08.15 10:17:04 -03'00'

S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF/MF nº 665 817454-72

2. 
CPF/MF 407.069.654-00